



Fls. N. 095
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 005/2014.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pela sua Presidente, a Vereadora, **MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 098573 SSP/MS e do CPF/MF nº 203.463.951-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Santos Mourão, nº 234, São Judas Tadeu, nesta cidade de Coxim-MS, e do outro lado, a empresa, **COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.556.958/0001-73-24, estabelecida na Avenida Gaspar Ries Coelho, nº 66, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor, **CÁSSIO DONIZETI MORENO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.932/SSP/MS, e do CPF nº 097.644.908-08, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação da Excelentíssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014**, na modalidade de **PEGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste Instrumento contratual é a prestação de serviços de montagem, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (servidor, computadores, notebooks, rede, scanners, impressoras, etc.) pertencentes à Câmara Municipal de Coxim-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da execução da prestação dos serviços será efetuado mensalmente em até **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

3.1. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

3.5 A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**;

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

3.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços consiste em:

4.1 **Manutenção preventiva:** consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

4.2 **Manutenção corretiva:** consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da **CONTRATANTE**.



Fls. N. 097
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

4.3 **Atendimento:** De segunda a sexta-feira no horário de 07h00 às 13h00 (MS). Quando emergência a qualquer tempo. Considera-se emergência a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo a **CONTRATADA**, fornecer à **CONTRATANTE** os meios necessários para receber os mesmos, via fax, e-mail e/ou telefone.

4.4 **Garantia dos serviços:** A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega dos serviços, e de que estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

4.5 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse **CONTRATO** será contado da assinatura deste instrumento com termo final em **06/03/2015**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do Processo de Pregão nº 002/2014, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;

6.2 Realizar a execução do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa e fornecendo os produtos de elevada qualidade;

6.3 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.4 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

6.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**;

6.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

6.7 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.8 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;

6.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.10 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral deste **CONTRATO**.

6.11 Realizar todas as alterações e atualizações que forem necessárias para o bom desempenho de todos os equipamentos de informática, ou que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE**;

6.12 Prestar esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução da Prestação de Serviços, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

6.13 Atender a todos os chamados de suporte técnico efetuados pela **CONTRATANTE**, comunicando qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.14 Manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, durante a Prestação de Serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

6.15 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

6.16 Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes venham a ser ocasionados por seus técnicos durante a Prestação de Serviços;

6.17 Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 002/2014, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**;

7.3. Fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando se os mesmos estão condizente com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

7.4 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**;

7.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

7.6 Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros sem autorização;

7.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

7.8 Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços que vigorarão neste **CONTRATO** corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pela aquisição.

10.1 O valor avençado para este **CONTRATO** será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

10.2 Caso a **CONTRATANTE** entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste **CONTRATO**;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Fis N.º 100
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 12.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- | | |
|-------------------|---|
| 01.10.1 | -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM |
| 01.101 | -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM |
| 01.031.0001-2.002 | -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS |
| 3.3.90.39 | -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

13.1. E dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

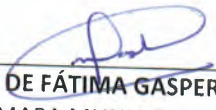
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

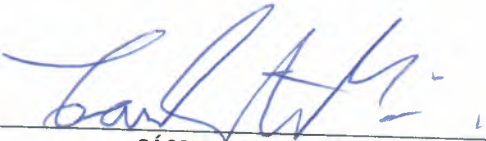


Fls. N.º 101
R

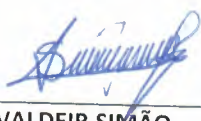
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

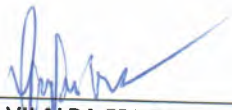
Coxim – MS, 06 de março de 2014.


VEREADORA MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
{CONTRATANTE}


CÁSSIO DONIZETI MORENO
COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
{CONTRATADO}

TESTEMUNHAS:


VALDEIR SIMÃO
CPF Nº: 257.064.621-00


ADENILSON VILALBA FREIRES
CPF Nº: 609.131.771-72



Fls N.º 102
n

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
EMPRESA VENCEDORA: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR R\$:37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
COXIM-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA
PREGOEIRO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
CONTRATADA: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002 -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR R\$: 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 06/03/2014 A 06/03/2015.
ASSINAM: MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN E CÁSSIO DONIZETI MORENO
COXIM-MS, 06 DE MARÇO DE 2014.

Diário do Estado

Sexta-Feira, 14 de Março de 2014

"Somos todos iguais perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros."

PREÇO POPULAR
R\$ 1,00Edição nº
2.048
Ano XIPrevisão
do tempoCoxim
Min 21°
Max 34°Vanguarda da
Região Norte

08

Sexta-Feira, 14 de Março de 2014

REGIÃO NORTE

Diário do Estado

SONORA

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 151/2014, de 10.03.2014, publicado no Jornal Diário do Estado nº 2.046, de 12 de Março de 2014, referente às férias da servidora Vera Lucia de Fátima Barbosa: Onde se lê "... 10 de Março de 2014..." Leia-se "... 07 de Março de 2014..." Sonora, 13 de Março de 2014. Yuri Peixoto Barbosa Valesi Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 071/2014, de 30.01.2014, publicado no al Diário do Estado nº 2.026, de 31 de Janeiro de 2014, da nomeação de Vera Lucia do Nascimento: Onde se lê "... em 6º lugar..." Leia-se "... 4º lugar..." Sonora, 03 de Fevereiro de 2014. Yuri Peixoto Barbosa Valesi Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 456/2012, de 19.07.2012, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.738, de 19 de Julho de 2012, de tornar-se efetivo a nomeação de Katiane Silva Feitosa Franco: Onde se lê "... em razão do não comparecimento no prazo legal (art. 17 da Lei 285/2001)..." Leia-se "... em razão do não cumprimento dos requisitos legais (não reside na localidade)..." Sonora, 19 de Julho de 2012. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 103/2013, de 08.01.2013, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.827, de 16 de Janeiro de 2013, de nomeação de Olde Braga Duarte: Onde se lê "... Com efeitos retroativos a 08 de Janeiro de 2013..." Leia-se "... Decreto "P" 379-A/2012"

..., 04 de Junho de 2012. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 380/2012, de 28.05.2012, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.710, de 29 de Maio de 2012, de Averbção de Tempo de Serviço da servidora Mariuza Mateus Sartorato: Onde se lê "... Decreto "P" 380/2012..." Leia-se "... Decreto "P" 380-A/2012"

Sonora, 04 de Junho de 2012. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 375/2012, de 22.05.2012, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.707, de 23 de Maio de 2012, de nomeação da servidora Edna Rodrigues de Souza: Onde se lê "... 9º lugar..."

SONORA

Leia-se "... 6º lugar..." Sonora, 23 de Maio de 2012. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 191/2012, de 29.02.2012, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.663, de 02 de Março de 2012, de nomeação da servidora Maira Regina Gaiotto Ferreira: Onde se lê "... Maria..." Leia-se "... Maira..." Sonora, 14 de Março de 2012. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 404/2011, de 20.07.2011, publicado no Jornal Diário do Estado nº 1.551, de 21.07.2011, que concedeu FG-1-Supervisor de Serviços, ao servidor Eucelino Alves de Oliveira. Onde se lê "... Agente de Fiscalização Municipal..." Leia-se "... Agente de Vigilância Sanitária..." Sonora, 26 de Junho de 2011. Zelir Antonio Maggioni Prefeito Municipal

COXIM

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 06/2014
A Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social de Coxim - MS, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Coxim - MS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º Inciso VII da Lei nº. 816/95, alterada em seu Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º pela Lei nº. 956/00, e considerando: As decisões da sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrida no dia 12 de março de 2014, realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

RESOLVE:
ART 1º - Aprovar o Plano de Ação e de Acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/2014.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Coxim - MS, 12 de março de 2014. LUCIMARA GOMES MOURÃO PRESIDENTE DO CMAS

A EMPRESA JBS S/A
CNPJ: 02.916.265/0182-98
COM SEDE NA RODOVIA
BR 163 KM 747, INFORMA
QUE ESTÁ
CONTRATANDO
PESSOAS ESPECIAIS.
INTERESSADOS
PROCURAR O RH DA
EMPRESA OU PELO
TELEFONE (67) 3291-0012.

SONORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 13 DE MARÇO DE 2014.
"Altera disposições da Lei Complementar nº 006/2002 de 26 de novembro de 2002, e da outras providências."
O Prefeito Municipal da Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 21, inciso I e II e §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21º - O professor ficará sujeito a uma das seguintes jornadas de trabalho:
I - 20 (vinte) horas semanais;
II - 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º - A carga horária que lhe for atribuída, o professor dedicará, no máximo, todo tempo (2/3) em desempenho das atividades de interação com os educandos, e, no mínimo, um tempo (1/3) em hora atividades, para dedicação às atividades extraclasses.
§ 2º - As horas-atividade, mencionadas no § anterior deste artigo, destinam-se aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, reuniões com os pais, planejamento de aulas e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP de unidade escolar.

§ 3º - A duração da hora-aula e da hora-atividade a ser cumprida pelo docente será de: (60) sessenta minutos na Educação Infantil e 50 (cinquenta) minutos no Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Yuri Peixoto Barbosa Valesi Prefeito Municipal

Lei nº 677 13 de março de 2014.
"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 672, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 672, de 9 de dezembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas 5 (cinco) Bolsas de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinadas aos médicos que atuam no Município, vinculados ao Programa "Mais Médicos", nos termos da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º. Ficam criadas 5 (cinco) Bolsas de Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), destinadas aos médicos que atuam no Município, vinculados ao Programa "Mais Médicos", nos termos da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Yuri Peixoto Barbosa Valesi Prefeito Municipal

COXIM

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE Nº 001/2014
VENCEDOR: DOUTOR, REGIS OTTONI RONDON
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.
VALOR R\$: 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
COXIM-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2014. ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA PRESIDENTE DA CPL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
CONTRATADO: DOUTOR, REGIS OTTONI RONDON
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002 - Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VALOR R\$: 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/03/14 A 06/01/15
ASSINAM: VEREDORA MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN E REGIS OTTONI RONDON.
COXIM-MS, 06 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
EMPRESA VENCEDORA: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.
OBJETO: LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA
VALOR R\$: 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
COXIM-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2014. ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
CONTRATADA: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
OBJETO: LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002 - COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR R\$: 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 06/03/2014 A 06/03/2015.
ASSINAM: MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN E RUBENS CÁCIO SCHIO.
COXIM-MS, 06 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
EMPRESA VENCEDORA: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR R\$: 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
COXIM-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2014. ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA PRESIDENTE.

COXIM

MIL E DUZENTOS REAIS)
COXIM-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2014. ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
CONTRATADA: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002 - COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR R\$: 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 06/03/2014 A 06/03/2015.
ASSINAM: MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN E CASSIO DONIZETTI MORENO
COXIM-MS, 06 DE MARÇO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 128/14 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"
Yuri Peixoto Barbosa Valesi, Prefeito(a) do Município de SONORA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, um crédito adicional no valor de R\$ 51.000,00 (cinco mil e um mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

30101	- 04.122.1004.2007 - Fichas: 000048		
31903	- Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
30101	- 04.122.1004.2007 - Fichas: 000079		
339039	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico	R\$	30.000,00
50101	- 25.752.1007.2026 - Fichas: 000150		
339039	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico	R\$	11.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		R\$	51.000,00

Art. 1.7 - Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

30101	- 04.122.1004.2007 - Fichas: 000072		
339030	- Material de Consumo	R\$	10.000,00
30101	- 04.122.1004.2007 - Fichas: 000080		
339039	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico	R\$	30.000,00
50101	- 25.752.1007.2026 - Fichas: 000152		
449051	- Obras e Instalações	R\$	11.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		R\$	51.000,00

Art. 1.7 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sonora, 17 de fevereiro de 2014

Yuri Peixoto Barbosa Valesi
Prefeito(a) Municipal

Affixado no expediente da Prefeitura Municipal de Sonora e registrado na Diretoria de Administração em 17 de fevereiro de 2014 por mim.

Silmaria Régia Bonfim de Oliveira
Gerente Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Guia de

QUIROPRAXIA Fantasy